

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 2/2023 – DPGE/SEED

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas instituições de ensino de educação básica – modalidade educação especial para o ano letivo de 2024.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, por meio da Coordenação de Planejamento e Porte Escolar, do Departamento de Planejamento da Rede, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- a Lei Federal n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069/90;
- a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei n.º 9.394/96 e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;
- a Lei Federal n.º 13.882, de 8 de outubro de 2019, que dispõe sobre a garantia da matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Estadual n.º 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Estadual n.º 17.656, de 12 de agosto de 2013, que institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “Todos Iguais Pela Educação”;
- a Lei Estadual n.º 18.419, 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná e adota outras providências;
- a Lei Estadual n.º 19.534, de 4 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- a Resolução n.º 02/2001 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- a Resolução n.º 01/2002 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- a Resolução n.º 02/2008 – CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo;

- a Resolução n.º 04/2009 – CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução n.º 05/2009 – CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- as Resoluções n.º 01/2010 e n.º 06/2010 – CNE/CEB, que definem as Diretrizes Operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução n.º 03/2010 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução n.º 04/2010 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução n.º 07/2010 – CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Resolução n.º 03/2012 – CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações itinerantes;
- a Resolução n.º 05/2012 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução n.º 08/12 – CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução n.º 03/2016 – CNE/CEB, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução n.º 01/2018 – CNE/CP, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;
- a Resolução n.º 01/2018 – CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;
- a Resolução n.º 02/2018 – CNE/CEB, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução n.º 03/2018 – CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- a Resolução n.º 1 – CNE/CEB, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- a Resolução n.º 1 – CNE/CP, de 5 de janeiro de 2021, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- a Resolução n.º 1 – CNE/CEB, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- a Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na rede estadual de ensino;
- a Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;

- a Resolução n.º 2.055/2021 – GS/SEED, que regulamenta as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e as entidades privadas sem fins lucrativos mantenedoras de Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos;
- a Resolução n.º 3.416/2021 – GS/SEED, que homologa a Deliberação n.º 04/2021, do Conselho Estadual de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Resolução n.º 4.531/2021 – GS/SEED, que regulamenta o uso de assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- a Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, que institui os procedimentos presencial e on-line para a matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- a Resolução n.º 4.916/2023 – GS/SEED, que regulamenta a oferta e o funcionamento do Curso de Robótica para as instituições de ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná;
- as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná n.º 03/2006, n.º 02/2014, n.º 02/2016, n.º 02/2018, n.º 04/2021, n.º 09/2021, n.º 10/2021, n.º 02/2022;
- o Parecer n.º 407/2011 – CEE/CEB, que dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental no regime de 09 anos do 6º ao 9º ano;
- o Parecer n.º 07/2014 – CEE/CEIF/CEMEP, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1.º e 2.º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 108/2010;
- o Parecer n.º 01/2018 – CEE/CP, que ratifica as normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo, indígena, quilombola e de ilhas;
- o Parecer n.º 02/2018 – CEE/CP, que orienta as instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná para o cumprimento do Parecer CNE/CEB n.º 02/2018;
- o Parecer n.º 128/2018 – CEE/BICAMERAL, que dispõe sobre apreciação de Relatório Circunstanciado da Avaliação da Implementação da Organização Administrativa e Pedagógica das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 07/2014, e aprovação de adequações necessárias;
- o Parecer n.º 231/2019 – CEE/BICAMERAL, que dispõe sobre a adequação da organização curricular da Educação de Jovens e Adultos/EJA, para oferta semestral, a partir do início do ano letivo de 2020;
- o Parecer n.º 01/2022 – CEE/CP, que trata da solicitação da oferta do itinerário formativo no Estado do Paraná, conforme a Resolução CNE/CEB n.º 03/2018, a fim de viabilizar a oferta em todas as instituições do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o Parecer n.º 173/2022 – CEE/BICAMERAL, que trata da apreciação das Propostas Pedagógicas Curriculares e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância;
- o Parecer n.º 153/2023 – CEE/BICAMERAL, que trata da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do

Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos a Distância, como Experimento Pedagógico, para o Ensino Médio, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/BICAMERAL n.º 126/2023, de 14/06/2023, para início no segundo semestre de 2023;

- o Parecer n.º 412/2023 - CEE/CEMEP, que trata da apreciação da Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento ao Parecer CEE/CEMEP 329/23, 12 de junho de 2023, com início no segundo semestre de 2023;
- a Instrução Normativa Conjunta n.º 010/2023 – SEED/DPGE/DEDUC, que estabelece normas e procedimentos para garantir o atendimento escolar aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e aos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducacional nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- a Instrução n.º 001/2022 – DEDUC/SEED, que estabelece critérios para implantação e funcionamento de cursos no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) da rede pública estadual de ensino do Paraná;
- a Orientação Conjunta n.º 02/2017 – SUED/SEED, que trata da inclusão do nome social nos registros escolares internos do aluno e/ou da aluna menor de 18 (dezoito) anos;
- a Orientação Conjunta n.º 01/2019 – DTI/DGDE/CRE e DPGE/DLE/CDE, que orienta as instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE: Escola Web, quanto ao procedimento e utilização da função de transferência on-line;
- a Orientação n.º 001/2023 – SEED/DPGED/PR/CPPE, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados com relação à necessidade de vaga escolar na 1ª série do ensino médio noturno por razão de trabalho;
- a necessidade de instruir as instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná sobre os procedimentos obrigatórios para a efetivação do processo de matrículas para o ano letivo de 2024,

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Instrução Normativa é o documento oficial e mandatório que apresenta os procedimentos a serem adotados pelos setores da SEED, Núcleos Regionais de Educação – NRE e instituições de ensino quanto à efetivação das matrículas para o ano letivo de 2024, na rede pública estadual de ensino, e foi organizada por meio de itens comuns e específicos para as etapas e modalidades de ensino, bem como para os programas, conforme segue:

Preâmbulo: Base Legal

- 1.** Das Disposições Gerais
- 2.** Da Campanha de Divulgação
- 3.** Da Matrícula Inicial ou Rematrícula (On-Line ou Presencial)
- 4.** Do Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE
- 5.** Do Direcionamento de Estudantes por Fluxo e Georreferenciamento
- 6.** Da Matrícula e Transferência na Educação de Jovens e Adultos – EJA

7. Da Matrícula e Transferência na Educação Profissional
 8. Da Matrícula na Educação Especial
 9. Da Matrícula e Transferência na Educação Integral em Tempo Integral
 10. Da Matrícula nas Atividades dos Programas de Ampliação de Jornada Escolar
 11. Da Matrícula no Centro de Línguas Estrangeiras Modernas – CELEM
 12. Da Matrícula no Programa Mais Aprendizagem – PMA
 13. Da Matrícula nos Cursos de Robótica
 14. Dos Critérios para Distribuição de Vagas por Turno
 15. Do Planejamento e Autorização das Turmas
 16. Da Matrícula dos Estudantes no SERE
 17. Das Competências dos Órgãos Gestores
 18. Das Disposições Finais
 19. Da Vigência
- Anexos – Cronograma e Declarações

2. DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

2.1 A campanha de divulgação das matrículas escolares, com o período normatizado por esta Instrução, será coordenada em âmbito estadual pela SEED, com implementação e articulação nos âmbitos regionais e locais pelos Núcleos Regionais de Educação com as Secretarias Municipais de Educação, instituições de ensino da rede estadual de ensino e comunidade em geral.

3. DA MATRÍCULA INICIAL OU REMATRÍCULA (ON-LINE OU PRESENCIAL)

3.1 Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela instituição de ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

3.2 A matrícula inicial ou matrícula de ingresso é destinada aos estudantes que frequentarão:

- a) o 1.º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) o 6.º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) a 1.ª série do Ensino Médio;
- d) séries iniciais de outras etapas de ensino específicas.

3.3 A rematrícula ou matrícula de continuidade é destinada aos estudantes matriculados em 2023 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, no Ensino Médio Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2024, nas mesmas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná.

3.4 A primeira etapa para matrícula inicial e para rematrícula será de 23 de outubro a 10 de novembro de 2023

As etapas de processamento das preferências e de conferência e matrícula das preferências estão descritas com seus respectivos prazos no Anexo I desta Instrução.

3.5 A matrícula inicial e a rematricula, antes do início do ano letivo de 2024, serão realizadas conforme cronograma proposto pela SEED e, depois de iniciado o ano letivo, a qualquer momento.

3.6 A realização da matrícula inicial e da rematricula deverá ser no formato on-line, pelo responsável legal na Área do Aluno, conforme instituído pela Resolução n.º 3.852 – GS/SEED, de 18 de julho de 2022, e poderá ser realizada presencialmente apenas em casos de excepcionalidades previstos nesta Resolução.

a) a caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet, no período de 23 de outubro a 10 de novembro de 2023, poderá:

I – procurar o estabelecimento de ensino onde o estudante foi direcionado para imprimir o requerimento de matrícula disponível na tela inicial do SERE, que será preenchido pelo funcionário da instituição de ensino, assinado e deferido pelo diretor escolar;

II - no município de Curitiba, procurar o setor responsável pela instituição de ensino da região em que a escola esteja localizada a fim de efetivar os procedimentos para a atualização do cadastro e, posteriormente, solicitar vaga na “Área do Aluno”;

III - nos demais municípios, procurar o Assistente de Município que, em conjunto com o NRE, realizará os procedimentos necessários para a atualização do cadastro e, posteriormente, solicitação da vaga na “Área do Aluno”.

3.7 Conforme alínea “a” do art. 2.º e §1.º do art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, o processo presencial de matrícula de ingresso ou de continuidade deverá ser realizado pela instituição de ensino, por meio de formulário impresso (requerimento), no qual os dados informados deverão ser fidedignos aos documentos apresentados pelo responsável legal e registrados no SERE, pela instituição de ensino, até o primeiro dia letivo de 2024. Os documentos apresentados deverão ser digitalizados e arquivados na Pasta Individual Virtual do Estudante em até 30 dias a contar da data de matrícula.

3.8 Os NRE e as instituições de ensino deverão divulgar que o processo de matrícula inicial, de rematricula e o de solicitação de vaga de matrícula, em instituição de ensino de preferência, será efetivado por meio da “Área do Aluno”.

3.9 Responsável legal pela matrícula inicial ou rematricula

a) os procedimentos citados nesta Instrução Normativa referem-se às ações realizadas, exclusivamente, pelo responsável legal, desde que identificado no SERE como “responsável legal”, sendo este, portanto, o termo utilizado neste documento;

b) são considerados estudantes com vínculo aqueles que possuem registrados no SERE, os mesmos dados nos campos “CPF do responsável” e “celular do responsável”, no cadastro de diferentes estudantes, independentemente do grau de parentesco;

c) não são considerados como estudantes com vínculo, irmãos e/ou estudantes com o mesmo tutor legal que possuam divergências de informações nos campos “CPF do responsável” e “celular do responsável”;

- d) embora não exista diferenciação no exercício do poder de família (poder parental – outrora pátrio poder), entre os pais, em seu núcleo familiar e sociedade, para fins de registros escolares no SERE, é necessário delimitar com a instituição de ensino apenas um cidadão para exercício das deliberações sobre a vida escolar do estudante. Essa delimitação não exclui e/ou impede o exercício do direito ao acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do estudante, bem como as respectivas responsabilidades dos demais integrantes do núcleo familiar;
- e) de acordo com a Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR, no seu parágrafo único do art. 2.º, “em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído”;
- f) a garantia do pleno exercício do direito de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, consulta às informações escolares e do estudante são asseguradas aos responsáveis legais registrados pela instituição de ensino, no campo liberar acesso ao Aplicativo Escola Paraná/Área do Aluno no SERE.

3.10 Acesso à Área do Aluno e procedimentos realizados pelo responsável legal

- a) os dados utilizados para permitir o acesso à Área do Aluno são obtidos no cadastro dos estudantes, inserido no SERE, no ato da criação do CGM e atualizado sempre que solicitado pelo responsável legal;
- b) o acesso à “Área do Aluno” é restrito ao CPF e ao telefone celular do responsável legal, cadastrados no campo “responsável legal”, no SERE;
- c) quando solicitado pelo responsável legal até então cadastrado no SERE, o cadastro de responsável legal poderá ser alterado pela instituição de ensino onde o estudante possui sua matrícula ativa;
- d) eventualmente, caso o responsável legal não possua telefone celular com chip ativo para receber o código de acesso à “Área do Aluno”, a instituição de ensino poderá gerar um código provisório de acesso, a partir da função existente no cadastro do estudante no SERE. Ao realizar essa ação, o sistema anulará toda e qualquer senha pessoal já cadastrada pelo responsável;
- e) os requerimentos de matrícula assinados eletronicamente, a partir de acessos realizados por códigos gerados pelo SERE, terão registrados no texto da assinatura a origem do código utilizado (código gerado pela escola no SERE e código recebido via mensagem de texto no telefone celular);
- f) todas as ações realizadas no SERE são passíveis de auditoria, portanto a geração dos códigos também podem ser objeto de auditoria, podendo ser identificado o *login*, IP e horário que a ação foi realizada.

3.11 Cadastro do estudante

3.11.1 Os dados de cadastro dos estudantes deverão ser revisados pelas instituições de ensino, conforme cronograma anual da Secretaria de Estado da Educação e, especificamente, atualizados no mês de agosto, para os procedimentos de matrícula inicial e/ou rematrícula, bem como a qualquer momento que se fizer necessário, por iniciativa da equipe gestora e/ou do responsável legal, sendo de responsabilidade da instituição de ensino manter o cadastro do estudante sempre atualizado.

3.12 Cadastro de estudantes provenientes de outras redes de ensino, de outros Estados, ou de outros países

- a) estudantes provenientes de outros estados do Brasil, de outros países, da rede particular ou da rede federal, que não possuem cadastro na Base SERE e CGM (Código Geral de Matrícula), poderão solicitar o seu cadastro preferencialmente na Área do Aluno ou diretamente na instituição de ensino da rede estadual de interesse;
- b) no decorrer do ano letivo, a instituição que for procurada e não possuir vaga entrará em contato com o Setor de Matrícula do NRE para o direcionamento do estudante à instituição de ensino mais próxima de sua residência com vaga, conforme Nota Técnica n.º 36/2023 – SEED/DPGE/DGDE-DPR.

3.13 Atualização cadastral de estudantes com matrícula na rede pública estadual de ensino

- a) ao acessar a “Área do Aluno”, o responsável legal deverá clicar na opção “Cadastro do Aluno”, sendo necessário:
 - 1.º) selecionar o estudante e conferir todos os campos editáveis. As eventuais alterações dos campos editáveis deverão ser comprovadas pelo envio dos documentos necessários pela “Área do Aluno”; **quando aluno menor de idade, o telefone do responsável cadastrado não pode ser o mesmo do estudante;**
 - 2.º) clicar na opção “Gravar Dados”, existindo ou não alterações.
- b) caso não haja nenhuma alteração cadastral, deverão ser enviados pelo responsável legal, na “Área do Aluno”, apenas os comprovantes atuais de endereço e de vacinação;
- c) as alterações realizadas pelo responsável legal na “Área do Aluno” serão indicadas automaticamente no cadastro do estudante no SERE e a instituição de ensino, ao acessar o cadastro, deverá validar a alteração, conforme o documento enviado pelo responsável legal;
- d) caso a alteração não seja comprovada, a instituição de ensino não deverá validar a nova informação inserida pelo responsável legal, mantendo os dados como constam nos documentos já existentes na pasta virtual do estudante;
- e) conforme previsto na alínea “a” do art. 2.º, e no § 2.º do art. 4.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, a atualização cadastral poderá ser realizada pela instituição de ensino, por meio de formulário impresso que, após assinatura e conferência, deverá ser digitalizado com os comprovantes de residência, de vacinação e os documentos comprobatórios das eventuais alterações, e incluídos na Pasta Individual Virtual do Estudante, até 30 dias após a matrícula.

3.14 A validação das alterações cadastrais realizadas pelo responsável legal na “Área do Aluno” será de responsabilidade da instituição de ensino onde o estudante efetivar a matrícula para o ano letivo de 2024, diretamente no SERE, por meio da funcionalidade “Alterar/Excluir Aluno”, desde que devidamente comprovadas por documentos, sendo que:

- a) o procedimento de conferência e validação dos dados cadastrais existentes no SERE é uma ação obrigatória, a ser realizada pela instituição de ensino, independentemente da existência ou não de atualizações;
- b) a existência de eventuais alterações realizadas pelo responsável legal será notificada por *pop up*, no ato do acesso ao cadastro do estudante e, posteriormente, o conteúdo do campo ficará sinalizado na cor verde;

- c) todos os procedimentos realizados por usuários, no SERE, são passíveis de rastreamento e o uso indevido dessa funcionalidade poderá acarretar sanções ao usuário e/ou à instituição de ensino.

3.15 Procedimentos para realização on-line ou presencial da matrícula inicial (matrícula de ingresso) e rematrícula (matrícula de continuidade)

- a) o procedimento on-line para realização da matrícula inicial ou rematrícula, pela “Área do Aluno”, estará disponível exclusivamente para o responsável legal informado no cadastro do estudante, no SERE;
- b) a matrícula inicial ou rematrícula deverá ser realizada por meio da opção “Matrícula On-line”, existente na “Área do Aluno”, após a conferência e/ou atualização cadastral do estudante pelo seu responsável legal, conforme itens 3.9, 3.10 e 3.11;
- c) após selecionar estudante para matrícula inicial (matrícula de ingresso) ou para rematrícula (matrícula de continuidade), o responsável legal deverá conferir a instituição de ensino indicada pela Secretaria de Estado da Educação, sendo possível:
- **Concordar** com a vaga na instituição de ensino indicada para o próximo ano letivo, validando a ação, clicando em confirmar vaga na instituição de ensino indicada pela SEED:
 - 1º) ao concordar com a vaga e com a instituição de ensino proposta pela SEED, o responsável legal deverá ler e assinar eletronicamente o termo uso de imagem e requerimento de matrícula, disponibilizados automaticamente pela “Área do Aluno”, e optar em receber uma cópia do requerimento de matrícula, no endereço de e-mail informado, ou imprimi-la;
 - 2º) uma vez confirmada a vaga e assinado o requerimento de matrícula, na instituição de ensino proposta pela SEED, essa ação não poderá ser alterada pelo responsável legal.
 - **Discordar** da vaga na instituição de ensino proposta para o próximo ano letivo, devendo clicar em “requerer vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência”, executando os seguintes passos:
 - 1º) ler e manifestar ciência quanto à abdicação do transporte escolar;
 - 2º) indicar até três instituições de ensino, selecionando, para cada opção, o município, a seriação/turno, para o próximo período letivo;
 - 3º) optar por receber uma cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE no endereço de e-mail informado ou imprimi-la;
 - 4º) feita a solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência, essa ação não poderá ser alterada pelo responsável legal.
- d) na eventual impossibilidade de vaga nas instituições de ensino pleiteadas, a matrícula deverá ser confirmada na instituição de ensino inicialmente indicada pela SEED. **Caso não confirme no prazo previsto, de 27 de novembro a 8 de dezembro de 2023, o responsável legal deverá pleitear vaga conforme procedimentos para alunos novos na rede estadual;**
- e) ao finalizar o processo de solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência, o sistema informará: “Acompanhe na Área do Aluno, a partir de 27 de novembro de 2023, para conferir o resultado da solicitação da vaga na instituição de ensino de preferência e confirmar a matrícula, no seguinte endereço eletrônico: www.areadoaluno.seed.pr.gov.br”.

3.15.1 Procedimento presencial para realização da matrícula inicial ou da rematrícula:

Caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet, a instituição de ensino poderá disponibilizar um Código de Segurança para acesso da “Área do Aluno”, via SERE, e

viabilizar um computador para a matrícula de forma on-line. Ou, caso a instituição de ensino procurada estiver impossibilitada, por algum motivo, de garantir a realização do procedimento on-line de matrícula inicial ou rematricula, ela deverá adotar o procedimento presencial, no período de 23 de outubro a 10 de novembro de 2023, conforme segue:

- a) imprimir o requerimento de matrícula disponível na tela inicial do SERE, que deverá ser preenchido por funcionário da instituição de ensino, com a transcrição fidedigna dos dados existentes nos documentos pessoais e obrigatórios para a matrícula inicial;
- b) providenciar a assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável legal, bem como o seu deferimento pelo diretor escolar. Após isso, digitalizar e inserir na pasta do aluno.

3.16 O responsável legal que solicitar vaga em instituição de ensino de preferência, caso seja atendido na instituição de ensino de preferência, não poderá manter a matrícula na instituição de ensino de origem. Para retornar, deverá dirigir-se à instituição de ensino de origem, solicitar a inscrição no CEVE, a partir de 2 de janeiro de 2024, e aguardar a notificação de vaga.

3.17 O estudante não aprovado no ano letivo de 2023, manterá sua matrícula na instituição de ensino de origem, tornando sem validade o procedimento de solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência. Caso queira matricular-se em outra instituição de ensino, após o resultado final, deverá ser inscrito no CEVE.

3.17.1 Para o estudante que for desistente no ano letivo de 2023, torna-se sem validade o procedimento de matrícula/rematricula on-line ou solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência. Caso queira matricular-se após o resultado final, deverá ser inscrito no CEVE e aguardar notificação de vaga.

3.18 Caso nenhuma das instituições de ensino de preferência possua vaga disponível, a vaga do estudante permanecerá garantida na instituição de ensino de origem, devendo ser confirmada de 27 de novembro a 8 de dezembro e, não sendo confirmada, a vaga será disponibilizada para os estudantes inscritos no CEVE.

3.19 A renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir o turno de preferência.

3.20 A distribuição dos estudantes por turno será realizada de acordo com os critérios previstos no item 14 desta Instrução Normativa.

3.21 Envio dos documentos pela Área do Aluno

- a) após a confirmação da matrícula e assinatura eletrônica do requerimento de matrícula, deverão ser anexados, na função “Envio de Documentos”, os documentos indicados como obrigatórios para o procedimento de matrícula do período letivo em questão, conforme disposto no item 3.21.1 e 3.21.3;
- b) o envio dos documentos obrigatórios pela “Área do Aluno” estará disponível para o responsável legal, no ato da matrícula e/ou até **o primeiro dia letivo de 2024, sob pena de invalidação da matrícula;**
- c) caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à instituição de ensino onde foi realizada a matrícula para a entrega dos documentos, seguindo criteriosamente o contido na Orientação Conjunta n.º 02/2022 – SEED/DPGE/DGDE-DNE;

- d) o não envio dos documentos obrigatórios pelo responsável legal, no prazo previsto, acarretará providências tomadas pela instituição de ensino com o Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 4.º, § 1.º da Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR;
- e) os responsáveis legais de estudantes já pertencentes à rede pública estadual de ensino em 2023, cuja documentação pessoal já foi validada pela instituição de ensino, deverão encaminhar apenas os comprovantes atuais de residência, vacinação e os documentos relacionados a eventuais alterações cadastrais realizadas;
- f) caso não haja nenhuma alteração cadastral, não é necessário reenviar os documentos pessoais do estudante e do seu responsável legal;
- g) as instituições de ensino que realizarem os procedimentos presenciais de atualização cadastral e/ou matrícula ou rematrícula deverão, até 30 dias após a matrícula, digitalizar e incluir todos os documentos na Pasta Individual Virtual do Estudante no SERE;
- h) todos os requerimentos de matrícula (on-line ou físicos) deverão ser deferidos pelo diretor escolar em até 30 dias após o início do período letivo de 2024 e, no decorrer do ano letivo, no máximo 30 dias após a data da matrícula.

3.21.1 Documentação obrigatória para rematrícula

- a) comprovante de vacinação, para estudantes menores de 18 anos, emitida pela unidade ou posto de saúde;
- b) fatura recente emitida pela Copel ou pela Sanepar com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, além de comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;
- c) número de telefone para contato de um telefone celular ativo;
- d) e-mail ativo e pessoal do responsável legal.

3.21.2 O registro das rematrículas pelas instituições de ensino, no-SERE, ocorrerá de 2 a 19 de janeiro de 2024.

3.21.3 Documentação obrigatória para matrícula inicial

- a) certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- b) carteira de Identidade – RG, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Documento que identifique o estudante para maiores de 16 anos no Ensino Médio, ou todos os estudantes da Educação de Jovens e Adultos ou todos da Educação Profissional;
- c) cadastro de Pessoa Física – CPF para maiores de 16 anos e estudantes que pretendem matrícula na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- d) comprovante de vacinação, para menores de 18 anos, emitido pela unidade ou posto de saúde;
- e) fatura recente emitida pela Copel ou pela Sanepar, com prazo máximo inferior aos últimos 2 meses, além de comprovante de endereço adicional do responsável legal, quando a fatura não estiver em seu nome;
- f) número de telefone para contato, preferencialmente, de um telefone celular ativo;
- g) e-mail ativo do responsável legal;
- h) CPF do responsável legal ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio;
- i) documento de identificação oficial com foto do responsável legal;
- j) histórico escolar para alunos oriundos de outra rede escolar e/ou outro estado ou país;

k) quando beneficiário, apresentar cópia do Cartão do Bolsa Família.

3.21.4 Tendo em vista as especificidades de algumas instituições de ensino indígena e o fato de se localizarem em territórios com características ambientais, culturais e sociais típicas, é necessário considerar que:

- a) o registro do endereço poderá ser realizado mediante declaração assinada pela liderança da comunidade indígena, conforme anexo IV;
- b) o registro de telefone é considerado opcional para as comunidades indígenas;
- c) a matrícula não deverá ser condicionada à apresentação de comprovante de vacinação, sendo necessário reportar a ausência dessa documentação à Secretaria de Saúde Indígena – SESAI, em documento próprio;
- d) a instituição de ensino poderá receber o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela FUNAI, para efetivação da matrícula, reportando a essa instituição a ausência de registro civil dos estudantes indígenas, em documento próprio, conforme item 18.3.

3.22 Quando os procedimentos de matrícula e rematrícula forem realizados pelo formato presencial, deverão ser entregues os documentos indicados como obrigatórios, no formato físico (original e cópia), para conferência pela secretaria escolar, sendo que o original será devolvido e a cópia retida, para que seja digitalizada e inserida na Pasta Virtual do Estudante, **até 30 dias após a matrícula.**

3.23 Para matrículas dos estudantes que ingressarão no Infantil 4 da Educação Infantil, no 1.º ano do Ensino Fundamental, exclusivamente, nas instituições de ensino estaduais indígenas, itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, do município de Maringá, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, do município de Londrina, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior, do município de Curitiba, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES, do município de Londrina, Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo Jacobucci, do município de Curitiba, os responsáveis legais deverão dirigir-se às referidas instituições de ensino. Os procedimentos de rematrícula, nessas instituições de ensino, seguirão o disposto no subitem 3.15 da presente Instrução Normativa.

3.24 As instituições de ensino que, por características próprias, possuem processo seletivo para matrícula no 6.º ano do Ensino Fundamental e na 1.ª série do Ensino Médio, não participarão dos procedimentos da matrícula inicial on-line, participando somente dos procedimentos de rematrícula on-line.

3.25 As turmas iniciais da Educação Profissional, após o processo classificatório, participarão do processo da matrícula on-line onde os alunos classificados terão que confirmar a matrícula no curso pretendido pela Área do Aluno, conforme anexo II.

4. DO CADASTRO DE ESPERA DE VAGA ESCOLAR – CEVE

4.1 O Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE é destinado aos estudantes de todas as séries/anos egressos de outras redes de ensino, aos estudantes provenientes de outros municípios, estados ou países (por mudança de residência) e àqueles estudantes da rede

estadual que desejarem se transferir para uma instituição de ensino diferente daquela onde estiverem matriculados, por motivos diversos.

4.2 Na “Área do Aluno”, a solicitação de vaga escolar poderá ser realizada **entre 23 de outubro a 10 de novembro de 2023**, pelo responsável legal. Após esse período, a inscrição no CEVE terá início a partir de **2 de janeiro de 2024** e se estenderá pelo ano letivo de 2024, nas instituições de ensino.

4.3 Para estudantes de outros estados ou países, bem como aqueles provenientes da rede privada, matriculados em instituições de ensino que não utilizam o SERE, a partir de **23 de outubro a 10 de novembro de 2023**, o responsável legal poderá solicitar a geração do Código Geral de Matrícula – CGM, pela “Área do Aluno”, conforme disposto no item 3.12, bem como realizar a solicitação da vaga escolar.

4.4 As instituições de ensino procuradas por responsável legal, no período compreendido entre **23 de outubro a 10 de novembro de 2023**, para inscrição no CEVE, tanto para matrícula inicial quanto para rematrícula, deverão informar que esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente pela “Área do Aluno”, já que nesse período a instituição de ensino não tem acesso ao CEVE – caso o responsável legal não possua acesso à internet, a instituição de ensino deverá disponibilizar um computador e orientar os procedimentos via Área do Aluno.

4.5 As instituições de ensino procuradas por responsável legal, a partir de **2 de janeiro de 2024**, para cadastramento no CEVE, deverão:

- a) identificar o CGM do estudante, por meio de pesquisa no SERE (menu/consulta aluno na base central), evitando a criação de CGM duplicado;
- b) caso não seja localizado nenhum registro, a instituição de ensino deverá criar um CGM no SERE, sendo obrigatório preencher o campo referente à última serialização cursada;
- c) incluir o CGM do estudante na relação nominal do ano/série para a qual busca vaga.

4.6 A classificação do estudante no CEVE, cuja inscrição foi realizada por meio da “Área do Aluno” e que **aparecem automaticamente no CEVE como MOL – Matrícula On-line, entre 23 de outubro a 10 de novembro de 2023**, se dará por critérios e pontuações que serão descritos em ato normativo específico.

4.7 Após o processamento do resultado das vagas de preferência, todos os registros no CEVE via MOL, serão excluídos. O responsável legal que desejar manter a inscrição no CEVE para o ano letivo de 2024 deverá requerer presencialmente um novo cadastro na(s) instituição(ões) de preferência a partir de 2 de janeiro de 2024.

4.8 As instituições de ensino realizarão no período de 13 a 17 de novembro de 2023, o levantamento das vagas remanescentes dos anos/séries iniciais e das continuidades, visando atender ao CEVE gerado pelo processo on-line e, o Departamento de Planejamento Escolar – DPR/DPGE/SEED realizará a validação.

4.9 De 27 de novembro a 8 de dezembro de 2023, o responsável legal daqueles que forem contemplados com vaga do CEVE gerado pelo processo on-line deverão acessar a “Área do Aluno”, inserir a documentação obrigatória, e assinar a matrícula on-line.

4.10 O responsável legal abdicará do uso do Transporte Escolar Público, quando optar por instituição de ensino diferente daquela indicada pela SEED (matrícula inicial) ou onde se encontra regularmente matriculado (rematrícula).

5. DO DIRECIONAMENTO DE ESTUDANTES POR FLUXO E GEORREFERENCIAMENTO

O direcionamento dos estudantes para o 6.º ano do Ensino Fundamental e para 1.ª série do Ensino Médio será realizado pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.1 Opções de Sistemas de Direcionamento de Matrículas dos estudantes

5.1.1 O direcionamento de estudantes para as instituições de ensino ocorrerá pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou pelo Georreferenciamento, de acordo com as seguintes condições:

- a) o direcionamento por Fluxo deverá ocorrer somente quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de estudantes da instituição de ensino de origem;
- b) o direcionamento dos estudantes para instituições de ensino localizadas fora da sede do município, obrigatoriamente, será realizado por Fluxo;
- c) o tipo de direcionamento não ficará condicionado à pretensão da instituição de ensino em ofertar maior quantidade de turmas;
- d) o direcionamento dos estudantes para o 6.º ano do Ensino Fundamental deverá ocorrer primeiramente, considerando a prioridade dos estudantes de menor idade e, posteriormente, o direcionamento dos estudantes para a 1.ª série do Ensino Médio;
- e) nos municípios onde não houver acordo em relação ao tipo de direcionamento a ser utilizado e, nos municípios em que a SEED e NRE entenderem ser necessária outra metodologia de direcionamento, esta será definida pela SEED.

5.1.2 Nos municípios em que há apenas uma instituição de ensino estadual, o direcionamento dos estudantes ocorrerá por Fluxo, a qual receberá a relação nominal dos estudantes direcionados para o 6.º ano do Ensino Fundamental ou para 1.ª série do Ensino Médio, nos demais municípios serão observados os critérios elencados nos itens 5.2 e 5.3.

5.1.3 As listagens com a relação nominal dos estudantes e seus respectivos direcionamentos serão encaminhadas pelos NRE às instituições de ensino de origem que ofertam o 5.º e o 9.º ano do Ensino Fundamental e às instituições de destino que ofertam o 6.º ano do Ensino Fundamental e a 1.ª série do Ensino Médio.

5.2 Direcionamento dos estudantes para o 6.º ano do Ensino Fundamental

5.2.1 Nas instituições de ensino em dualidade administrativa:

- a) quando a instituição de ensino estadual comportar a totalidade da demanda, os estudantes concluintes do 5.º ano do Ensino Fundamental da instituição municipal de ensino serão

direcionados para o 6.º ano, preferencialmente por Fluxo, na instituição de ensino estadual em dualidade;

- b)** quando a instituição de ensino estadual não atender à totalidade da demanda, os estudantes concluintes do 5.º ano do Ensino Fundamental da instituição municipal de ensino serão direcionados por Georreferenciamento.

5.2.2 Nas instituições de ensino sem dualidade administrativa os estudantes da rede municipal de ensino concluintes do 5.º ano do Ensino Fundamental serão direcionados por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3 Direcionamento dos estudantes para a 1.ª série do Ensino Médio

5.3.1 Em municípios onde há oferta do 9.º ano na rede municipal, os estudantes concluintes serão direcionados para a 1.ª série do Ensino Médio da rede estadual por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3.2 Em instituições estaduais que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio:

- a)** quando a instituição de ensino comportar a totalidade da demanda, os estudantes concluintes do 9.º ano serão direcionados, preferencialmente por fluxo, para a 1.ª série do Ensino Médio na mesma instituição de ensino;
- b)** quando a instituição de ensino não comportar a totalidade da demanda, os estudantes concluintes do 9.º ano desta instituição de ensino serão direcionados por georreferenciamento.

5.3.3 Os estudantes da rede pública estadual de ensino, concluintes do 9.º ano do Ensino Fundamental em instituições de ensino que não ofertam o ensino médio, serão direcionados por Fluxo ou por Georreferenciamento.

5.3.4 Os procedimentos para o estudante da rede estadual de ensino, concluinte do 9.º ano do Ensino Fundamental, que manifestou necessidade em cursar a 1.ª série do Ensino Médio no turno noturno por razão de trabalho, foram definidos na Orientação n.º 001/2023 – SEED/DPGE/DPR/CPPE.

5.4 A efetivação das matrículas em 2024 dependerá da análise e autorização das turmas pela Coordenação de Planejamento e Porte Escolar – CPPE.

6. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, ofertada àqueles que não tiveram a possibilidade de frequentar os anos finais do Ensino Fundamental ou o Ensino Médio na idade/ano ou idade/série adequada e que pretendem retomar seus estudos, poderá ser realizada durante todo o ano letivo de 2024.

6.1 As matrículas para o 1.º semestre letivo de 2024 poderão ser efetivadas após aprovação das turmas da EJA e deverão ser realizadas de 2 de janeiro até 19 de janeiro de 2024, para que as turmas sejam disponibilizadas para distribuição de aulas.

6.2 A data para matrícula no 2.º semestre letivo de 2024 será definida em Orientação expedida pela Coordenação da Educação de Jovens e Adultos em conjunto com a CPPE.

6.3 A idade mínima para matrícula no Ensino Fundamental – Fase II será de 15 anos completos e para o Ensino Médio será de 18 anos completos, conforme determina o art. 10, da Deliberação n.º 10/2021, do Conselho Estadual de Educação – CEE.

6.4 O estudante em processo de escolarização ou transferido terá sua matrícula efetivada a qualquer tempo, adequando-se à organização curricular, em oferta na instituição de ensino de destino, ficando-lhe assegurados os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade até a época da transferência.

6.5 O estudante menor de 18 anos, com determinação judicial, deverá ter matrícula garantida na instituição de ensino para a qual foi encaminhado.

6.6 O estudante poderá aproveitar integralmente disciplinas concluídas com êxito, tanto por exames de certificação estadual e nacional quanto pelas diversas formas de escolarização que tenha frequentado e concluído.

6.7 Os estudantes provenientes de outros países, sem documentação escolar e sem condições de classificação mediante avaliação de conhecimento por não terem proficiência da língua portuguesa, poderão ser matriculados pela idade, em qualquer semestre/módulo, tendo em vista o disposto na Deliberação n.º 09/2021 – CEE.

6.8 O estudante estrangeiro com proficiência em língua portuguesa que não apresentar documentação escolar conforme a legislação vigente terá sua matrícula efetivada mediante classificação, com avaliação de conhecimentos, para posicioná-lo na etapa de ensino compatível com seu nível de conhecimento.

6.9 A instituição de ensino deverá assegurar, caso necessário, a realização de progressão parcial, de acordo com as disposições da Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR.

6.10 A matrícula para o Ensino Fundamental – Fase II e para o Ensino Médio será feita preferencialmente on-line. O requerimento deverá ser preenchido pelo responsável legal, a partir do dia **27 de novembro de 2023**, pela “Área do Aluno”, no endereço www.aredoaluno.seed.pr.gov.br; os documentos obrigatórios, conforme descrito no item 3.21.3, devem ser inseridos no momento do requerimento da matrícula ou até 30 dias após a solicitação de vaga.

6.11 A “Área do Aluno” ficará disponível durante todo o período letivo de 2024, para o requerimento de vaga escolar de estudantes na EJA, bem como atualização cadastral e envio de documentos pelo responsável legal ou estudante maior de 18 anos.

6.12 O requerimento da vaga escolar pela “Área do Aluno” não é garantia de vaga escolar na instituição de ensino ou no turno pretendido.

6.13 Deverá ser informado ao responsável legal que, caso responda por outros estudantes matriculados na rede pública de ensino (instituições de ensino estaduais, escolas municipais e creches), os dados informados para o seu nome deverão ser idênticos (nome completo,

CPF e número de telefone celular) no cadastro de todos os estudantes por quem é responsável.

6.14 Caso o responsável legal não consiga acessar a “Área do Aluno”, deverá procurar a instituição de ensino, providenciará a atualização os dados cadastrais do estudante no SERE.

6.15 A instituição de ensino deverá incluir o CGM do estudante na turma/semestre correspondente à sua escolarização no Módulo de Planejamento Escolar do SERE, sendo que:

- a) os estudantes que estiverem com “S” na coluna “Matrícula Confirmada?” realizaram o requerimento da vaga escolar pela “Área do Aluno” e, após autorização da turma pela CPPE, poderão ter sua matrícula efetivada na respectiva turma, no SERE;
- b) os estudantes que estiverem com “N” na coluna “Matrícula Confirmada?” deverão ser orientados a realizar o requerimento de vaga escolar pela “Área do Aluno”, conforme o item 6.13 – somente após o estudante efetivar esse procedimento e a turma tiver sido autorizada pela CPPE, a instituição de ensino conseguirá efetivar a matrícula na turma.

6.16 A efetivação da matrícula dos estudantes no SERE ocorrerá conforme a abertura do período letivo de 2024, que acontecerá a partir de 2 de janeiro de 2024.

6.17 Para organização e funcionamento das turmas pela instituição de ensino, será considerado:

- a) a distribuição de estudantes nas turmas autorizadas de cada semestre, observando o número mínimo de 20 matriculados por turma;
- b) a distribuição igualitária do número de matriculados entre as turmas autorizadas, quando houver oferta de turmas do mesmo semestre em dois ou mais turnos, considerando que não serão autorizadas novas turmas em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro:
 - 1º) a instituição de ensino deverá inserir, no SERE, a lista dos interessados aptos a cursar a EJA, a partir do dia 30 de outubro de 2023;
 - 2º) após inserir a lista dos interessados com o mínimo de 20 por turma, a instituição de ensino deverá solicitar as turmas no máximo até o dia 11 de janeiro de 2024, para que seja realizada a análise da solicitação pelo NRE e CPPE;
 - 3º) após aprovada a turma, obrigatoriamente as matrículas deverão ser efetivadas no SERE até o dia 19 de janeiro de 2024, para que essa turma seja disponibilizada para a distribuição de aulas;
 - 4º) após o término da distribuição das aulas, as solicitações de novas turmas poderão ser realizadas até 8 de março de 2024.

6.18 A transferência na EJA será efetivada após a declaração de vaga emitida pela instituição de ensino de destino, de acordo com a oferta das turmas autorizadas pela CPPE.

6.19 A matrícula para a EJA Presencial deverá ser realizada nos seguintes códigos:

- a) para o Ensino Fundamental Fase II:
 - código 5204, para os semestres 1 e 2, e 3 e 4;
- b) para o Ensino Médio:

– códigos 1823 – IF1 e 1824 – IF2, para os módulos 1, 2 e 3;

6.20 A matrícula para a EJA EaD, deverá ser realizada nos seguintes códigos:

- a)** para o Ensino Fundamental Fase II:
 - código 5208, para os módulos 1 e 2, e 3 e 4;
- b)** para o Ensino Médio:
 - código 5209, para os módulos 1, 2 e 3;
 - código 5210, para os módulos 1, 2 e 3 - IF1

7. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A Educação Profissional é ofertada àqueles que pretendem obter formação voltada para o mundo do trabalho, visando à profissionalização, podendo ser organizada por itinerários formativos, observadas as orientações dos eixos tecnológicos.

7.1 No ato da matrícula para os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade subsequente, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 18 anos. Já para o Curso Técnico de Enfermagem Integrado, no ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de idade igual ou superior a 15 anos.

7.2 A Educação Profissional é ofertada na rede pública estadual de ensino, nos seguintes formatos:

7.2.1 Cursos técnicos

- a) Integrados ao Ensino Médio:** direcionados aos estudantes que concluíram o ensino fundamental;
- b) Subsequentes ao Ensino Médio:** direcionados àqueles que já concluíram o ensino médio;
- c) Concomitantes ao Ensino Médio:** direcionados aos estudantes que estão cursando o ensino médio.

7.2.2 Cursos de especialização técnica: direcionados àqueles que já concluíram um curso técnico.

7.2.3 PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: direcionado àqueles que pretendem cursar a EJA integrada à Educação Profissional.

7.2.4 Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal em Nível Médio – Currículo Pleno: direcionado aos estudantes que concluíram o ensino fundamental.

7.3 Os procedimentos e critérios para autorização de turmas e matrículas da Educação Profissional seguirão o disposto em orientações conjuntas, elaboradas semestralmente pelas diretorias da SEED e encaminhadas aos NRE, para repasse às instituições de ensino que ofertam cursos da Educação Profissional.

7.4 O cronograma das ações referente à oferta dos cursos da Educação Profissional está disposto no Anexo II da presente Instrução Normativa.

7.5 As matrículas de estudantes provenientes de turmas da 1ª série do Ensino Médio regular para turmas com oferta do quinto Itinerário da Formação Técnica e Profissional (Integrado) serão aceitas no máximo até 50 dias corridos após o início do ano letivo.

7.6 As matrículas por transferência, entre instituições de ensino com oferta de cursos da Educação Profissional, somente serão aceitas para a mesma habilitação, mediante prévia análise de currículo do curso.

7.7 Os cursos e as instituições de ensino que ofertam a Educação Profissional podem ser consultados no Portal Escola Digital Aluno da Secretaria de Estado da Educação, no seguinte endereço: www.educacaoprofissional.pr.gov.br.

7.8 Para confirmar as informações referentes às ofertas dos cursos da Educação Profissional para 2024, disponíveis no Portal Escola Digital Aluno, os interessados devem entrar em contato com as instituições de ensino ofertantes.

8. DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A matrícula dos estudantes com direito a essa oferta poderá ser realizada nas Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, Atendimento Educacional Especializado – Integral – AEE-I, Escolas de Educação Básica – modalidade de Educação Especial, Centros de Atendimento Educacional Especializados e Escolas Bilíngues para Surdos.

8.1 Terão direito à matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais e AEE-I os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

8.1.1 A matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais e no AEE-I, que atendem estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, ocorrerá mediante apresentação de documentos clínicos, como laudo médico, psicológico ou aqueles emitidos por outros profissionais de saúde, de acordo com as atribuições legais de cada categoria profissional na definição dos diagnósticos e/ou acrescido de Estudo de Caso.

8.1.2 A matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais e no AEE-I de Altas Habilidades/Superdotação ocorrerá mediante apresentação de Parecer Pedagógico que comprove os indicadores de altas habilidades/superdotação, conforme orientações da SEED/DEIN e/ou com laudo psicológico que comprove, mediante aplicação de testes específicos e validados, que o estudante apresenta altas habilidades/superdotação.

8.1.3 Os documentos citados deverão ser inseridos no SERE, de forma correta, para os encaminhamentos pedagógicos.

8.1.4 Os estudantes que ingressarão no 6.º ano do Ensino Fundamental na rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial dos anos iniciais, terão

matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais, assim como os demais estudantes da Educação Especial.

8.2 Nas Escolas de Educação Básica, modalidade de Educação Especial, terão direito à matrícula os estudantes com Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista, quando comprovada a necessidade por meio de Estudo de Caso e documentos que evidenciem o diagnóstico.

8.3 Para matrícula de estudantes nas Escolas de Educação Básica, modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras), amparadas pelo Parecer n.º 07/2014, além dos documentos citados no subitem 3.21.3 desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados: laudos clínicos com o diagnóstico da deficiência intelectual, múltiplas deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento associados à Deficiência Intelectual e/ou Transtorno do Espectro Autista, quando comprovada a necessidade por meio de Estudo de Caso e documentos que evidenciem o diagnóstico.

8.4 Nos Centros de Atendimento Educacional Especializados, terão direito à matrícula os estudantes com deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e com má formação craniofacial.

8.5 Para estudantes que ingressarão nas escolas bilíngues para surdos, além dos documentos citados no subitem 3.21.3 desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados: Laudo do Exame Audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais.

8.6 A matrícula inicial para os novos estudantes e a rematricula dos estudantes matriculados em 2023 ocorrerá nos anos/séries ou etapas, de acordo com a organização das instituições de ensino, no período de **23 de outubro a 10 de novembro de 2023**.

9. DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral tem como principal objetivo ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, sendo ofertada no ensino fundamental e no ensino médio.

9.1 As matrículas nas instituições de ensino com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão ser realizadas conforme disposto a seguir:

9.1.1 Nas instituições de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral, o ingresso no 6.º ano do ensino fundamental e na 1.ª série do ensino médio ocorrerá por direcionamento pelo Sistema de Direcionamento por Fluxo ou por Georreferenciamento, conforme definição do item 5 desta Instrução Normativa.

9.1.2 Nas instituições de ensino que ofertam exclusivamente a Educação Integral em Tempo Integral, o direcionamento dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral poderá ser por Fluxo para a 1ª série do Ensino Médio em Tempo Integral, visando

atender preferencialmente àqueles que já frequentam essa oferta, desde que em consonância com o item 5.1.1, alínea d.

9.2 As instituições de ensino deverão seguir o disposto no item 15 – Planejamento e Autorização das Turmas, desta Instrução, para solicitação de novas turmas, quando houver número maior de estudantes interessados do que as vagas disponíveis nas turmas inicialmente autorizadas.

9.3 Os prazos referentes às autorizações de turmas e efetivação das matrículas seguirão o cronograma geral de matrículas.

10. DA MATRÍCULA NAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR

A Educação Integral em Turno Complementar ofertada para estudantes do Ensino Fundamental e Médio por meio de Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar é regulamentada por Instrução Normativa expedida pela Diretoria de Educação, cujo objetivo é ampliar tempos, espaços escolares e oportunidades de aprendizagem para o aprofundamento dos conteúdos curriculares, por meio de atividades complementares com encaminhamentos metodológicos diferenciados, que favorecem o desenvolvimento humano integral, sendo parte da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria de Estado da Educação.

10.1 As matrículas nas Atividades dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, no turno complementar, seguirão o disposto na instrução que regulamenta a sua oferta e o seu funcionamento.

10.2 O Departamento de Programas para Educação Básica encaminhará aos NRE, por meio de documento informativo, a relação dos programas disponibilizados e a quantidade de turmas autorizadas.

10.3 O planejamento das turmas será realizado no Módulo de Planejamento Escolar, do SERE, pela Coordenação de Planejamento e Porte Escolar – CPPE e Departamento de Programas para Educação Básica – DPEB, sendo a autorização realizada pela CPPE.

10.4 A orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento, organização de turmas e matrículas dos estudantes no SERE, bem como o cumprimento do cronograma referente a essas ações pelas instituições de ensino serão atribuições do técnico pedagógico do NRE, responsável pelas Atividades do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar e do responsável pelas matrículas no NRE.

11. DA MATRÍCULA NO CENTRO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS MODERNAS – CELEM

O Centro de Línguas Estrangeira Modernas – CELEM é um espaço pedagógico para o ensino de Línguas Estrangeiras Modernas – LEM, Português para Falantes de Outras Línguas – PFOL e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com funcionamento nas instituições de ensino da rede pública estadual.

11.1 A implantação de cursos ofertados pelo CELEM, bem como a oferta de turmas e os procedimentos de matrículas, seguirão o disposto na Instrução Normativa n.º 001/2022 – DEDUC/SEED e ocorrerão conforme cronograma definido em Orientação específica expedida pelo SEED/DEDUC/Departamento de Programas para Educação Básica.

11.2 As instituições de ensino autorizadas a ofertar turmas para o ano letivo de 2024 serão definidas pelo DPEB e informadas aos NRE.

11.3 As instituições de ensino poderão, no módulo de planejamento escolar do SERE, consultar as turmas pré-aprovadas e incluir os estudantes com pretensão de matrículas e confirmar a solicitação das turmas.

11.4 As solicitações de turmas e a relação nominal de estudantes pretendentes à matrícula serão analisadas pelos técnicos pedagógicos do NRE, responsáveis pelo CELEM e pelas matrículas, bem como pela CPPE, quando houver parecer favorável do NRE.

11.5 Será atribuição dos técnicos pedagógicos dos NRE a orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas e matrículas dos estudantes no SERE, bem como o cumprimento pelas instituições de ensino do cronograma referente a essas ações.

11.6 Para os cursos do CELEM, ofertados no formato *on-line*, os interessados deverão fazer semestralmente a pré-inscrição, em data definida pelo DPEB, preenchendo o formulário de intenção disponibilizado no portal <https://aluno.escoladigital.pr.gov.br/celem>, indicando o turno de interesse para o curso em horário diferente de suas outras atividades escolares.

12. DA MATRÍCULA NO PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM

O Programa Mais Aprendizagem é ofertado em instituições de ensino da rede estadual, visando atender estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que necessitam superar defasagens e lacunas de aprendizagem no que se refere à leitura, escrita, interpretação e resolução de problemas.

12.1 A autorização das turmas, bem como o cronograma de atendimento e os procedimentos de matrículas seguirão o disposto em Instrução Normativa e/ou Orientação, expedida pela Diretoria de Educação – DEDUC.

12.2 O processo de seleção e definição das instituições de ensino que ofertarão o programa será feito pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP, de acordo com Instrução Normativa e/ou Orientação específica do Programa.

12.2.1 O planejamento das turmas será realizado no Módulo de Planejamento Escolar, do SERE, pela Coordenação de Planejamento e Porte Escolar – CPPE e pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP, sendo a autorização realizada pela CPPE.

12.3 Cada instituição de ensino selecionada pelo DAP terá uma demanda de oito horas-aula para atender estudantes do turno manhã e/ou tarde.

12.4 A equipe gestora da instituição de ensino tem autonomia para a escolha do professor e para a determinação da quantidade de turmas, carga horária por turma e turno, bem como para a definição dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio que frequentarão as aulas do Programa Mais Aprendizagem, a partir de um diagnóstico realizado por professores regentes de todos os componentes curriculares.

12.5 Os estudantes que necessitam de atendimento pelo Programa Mais Aprendizagem, deverão ser agrupados por níveis de dificuldades: Nível 1 e Nível 2.

12.6 As turmas deverão ser organizadas para atender os estudantes conforme os níveis de dificuldades, sendo: nível 1 com no máximo 20 estudantes; nível 2 com no máximo 25 estudantes.

13. DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE ROBÓTICA

13.1 A matrícula nas aulas de Robótica deverá ser realizada nos seguintes cursos:

- a)** Curso 3025 - Robótica Paraná EF (disciplina: 3525 - Robótica Primeiros Passos) para estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental;
- b)** Curso 3023 - Robótica Paraná (disciplina: 4581 - Robótica Educacional) para estudantes matriculados no Ensino Médio.

13.2 As aulas serão ministradas em turno complementar ao turno de escolarização obrigatória.

13.3 O período de matrícula nos cursos será de 2 a 19 de janeiro de 2024, garantindo assim que as turmas estejam disponíveis no período de distribuição de aulas.

13.4 Após o início do ano letivo, as turmas de Robótica com vagas poderão receber novos estudantes a qualquer momento – novas turmas somente poderão ser abertas até o final do 1º trimestre letivo, conforme calendário escolar vigente.

13.5 O desmembramento de turmas poderá ser realizado até o 1º dia letivo do 2º semestre do calendário escolar vigente, caso a turma ultrapasse 32 matrículas.

13.6 A Coordenação de Tecnologias Educacionais expedirá orientação específica sobre a oferta – o planejamento das turmas será realizado no Módulo de Planejamento Escolar, do SERE, pela CPPE e CTE, sendo a autorização realizada pela CPPE.

14. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

14.1 Quando a instituição de ensino ofertar os mesmos anos/séries, em mais de um turno, e a procura de matrículas por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá:

- a)** confirmar, inicialmente, o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2023, sem a definição de turno;
- b)** considerar os seguintes perfis para a posterior distribuição de vagas por turnos:
 - i.** estudante trabalhador, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, contrato da empresa onde é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;

- ii. estudante usuário de Transporte Escolar Público, conforme Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;
- iii. estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica, incluindo-se nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica);
- iv. estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados, complementar ou suplementar, em Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado;
- v. estudante que frequente Programa de Atendimento Social ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organização filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;
- vi. estudante com menor idade, quando considerar os turnos diurno e noturno;
- vii. estudante em situação de risco, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado ou do NRE;
- viii. excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, o Conselho Escolar poderá propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da CPPE, com parecer favorável do Núcleo Regional de Educação.

15. DO PLANEJAMENTO E AUTORIZAÇÃO DAS TURMAS

15.1 O processo de planejamento das turmas da rede pública estadual de ensino para o ano letivo de 2024 é de responsabilidade da CPPE.

15.2 O processo é iniciado no mês de agosto, tendo como base os estudantes matriculados no SERE, no ano letivo de 2023, podendo haver adequações até janeiro de 2024.

15.3 No mês de agosto, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NRE realizam as reuniões técnicas com os diretores das instituições de ensino estaduais para:

- a)** definir o direcionamento dos estudantes para o 6.º ano do Ensino Fundamental e para a 1.ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário de direcionamento – Fluxo/GEO, considerando a necessidade de transporte escolar;
- b)** informar a direção e a secretaria das instituições de ensino estaduais sobre o planejamento das turmas no Módulo de Planejamento Escolar, no SERE, sobre os critérios, o cronograma do planejamento de turmas e matrículas para 2024.

15.4 A quantidade de turmas a serem autorizadas para o 6º ano do Ensino Fundamental e para a 1ª série do Ensino Médio será definida pela totalidade de estudantes direcionados por Fluxo e por Georreferenciamento para a instituição de ensino.

15.5 A quantidade de turmas de continuidade das demais séries/anos será, inicialmente, definida pela totalidade dos estudantes em cada série/ano das turmas ofertadas em 2023, conforme dados do SERE.

15.6 A quantidade de turmas no turno noite

15.6.1 Para autorização de turmas no turno da noite de qualquer série/ano, para o ano letivo de 2024, serão analisados e considerados:

- a) número efetivo de estudantes trabalhadores com frequência em 2023, considerando carga horária, função e turno de trabalho;
- b) os índices de evasão dos anos anteriores;
- c) o histórico de evasão dos estudantes;
- d) a oferta dessas séries/anos em outra instituição estadual na região;
- e) a oferta da EJA no município.

15.6.2 Para solicitar a autorização de turmas no turno noturno, que não foram ofertadas no ano letivo anterior, a instituição de ensino deverá apresentar a demanda mínima de estudantes por razão de trabalho, com a devida comprovação, conforme Orientação n.º 01/2023 – DPGE/DPR/CPPE e prosseguir conforme item 15.6.5.

15.6.3 O Ensino Médio, no turno da noite, será ofertado para o atendimento de estudantes trabalhadores ou casos previstos em legislações vigentes, com comprovação e com idade superior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no art. 227, § 3.º, inciso I, e do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

15.6.4 Anuência do responsável legal para alunos menores de idade é obrigatória, realizada por meio de Declaração (Anexo III), autorizando a matrícula, no turno noite, a qual deverá ser digitalizada e inserida na Pasta Virtual do Estudante no SERE.

15.6.5 Para as turmas de continuidade e turmas iniciais aprovadas pela CPPE, as instituições de ensino deverão, obrigatoriamente, informar a sala de aula que a turma ocupará, na coluna ambiente, do módulo do planejamento de turmas. Após o ensalamento das turmas, enviar para análise do NRE, que encaminhará à CPPE para aprovação, até 17 de novembro de 2023.

15.6.6 A CPPE validará os dados de todas as turmas, aprovando, no Módulo de Planejamento Escolar do SERE, até 18 de outubro de 2023.

15.6.7 Quando houver necessidade de abertura de turmas, além daquelas autorizadas no SERE, elas deverão ser solicitadas por meio do Módulo Planejamento Escolar do SERE, evitando trâmite por e-Protocolo.

15.6.8 As instituições de ensino poderão solicitar abertura de turmas no SERE, no período **de 13 a 17 de novembro de 2023**, visando atender ao Cadastro de Espera de Vagas – CEVE, gerado até **10 de novembro de 2023**.

15.7 As instituições de ensino não deverão solicitar abertura de turmas dos Programas de Ampliação de Jornada, referentes aos itens 10, 11, 12 e 13 desta Instrução, no Módulo de Planejamento Escolar, uma vez que serão autorizadas pelos respectivos Departamentos e inseridos diretamente no Módulo de Planejamento Escolar pela CPPE.

15.8 Entre 16 e 19 de janeiro de 2024, a CPPE fará nova conferência e adequações necessárias no número de turmas autorizadas, de acordo com o número de estudantes com matrículas efetivadas no SERE.

15.9 A qualquer momento, durante o ano letivo de 2024, a CPPE poderá proceder otimizações nas turmas autorizadas, considerando o número de estudantes por turma previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED.

16. DA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES NO SERE

16.1 A abertura do período letivo de 2024, no SERE, ocorrerá em 2 de janeiro de 2024, possibilitando a efetivação das matrículas dos estudantes.

16.2 As matrículas deverão ser efetivadas pelas instituições de ensino, no SERE, impreterivelmente, até o dia 19 de janeiro de 2024.

16.3 Para a efetivação das matrículas no SERE, as instituições de ensino deverão considerar os critérios para ocupação de turnos, conforme item 14 desta Instrução Normativa, bem como que o Estado garante uma vaga em instituição estadual de ensino, porém sem garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

16.4 A instituição de ensino também deverá considerar:

- a)** a distribuição dos estudantes nas turmas autorizadas de cada ano/série, de modo que a quantidade de estudantes não seja inferior ao mínimo previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;
- b)** a distribuição equânime dos estudantes entre as turmas autorizadas, quando houver oferta do mesmo ano/série em dois ou mais turnos, considerando que não serão autorizadas novas turmas, em um determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro;
- c)** a disponibilidade de vagas, após seguir o disposto no item 14 (Critérios para distribuição de vagas por turno) e no item 4 (CEVE) da presente Instrução, podendo completar as turmas até o número máximo de estudantes, conforme previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED;
- d)** matricular estudantes encaminhados pelo NRE, SEED ou por determinação judicial, obrigatoriamente.

16.5 A direção da instituição de ensino não deverá matricular estudantes em número acima do máximo previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, nos casos de preferência pela instituição ou de preferência por turno.

16.5.1 Ao efetivar matrículas acima do número máximo previsto na Resolução, a direção deverá estar ciente de que assumirá tal responsabilidade durante todo o ano letivo, pois não há garantia de abertura de novas turmas para atender essas situações, estando, ainda, sujeita à auditoria.

16.6 O DGDE é responsável pelas normativas de registros no SERE.

16.7 Durante o processo de atualização do cadastro será obrigatória a entrega de fatura recente da concessionária de energia elétrica ou de água (últimos 2 meses), que será utilizada para identificação das coordenadas do local da residência do estudante.

16.8 No mesmo período, deverá ser informada/atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo estudante, observando o atendimento à Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

17. DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS GESTORES

A otimização dos trâmites e dos procedimentos para a atualização cadastral dos estudantes e efetivação das matrículas para o ano letivo de 2024, na rede pública estadual de ensino, envolve várias instâncias com suas devidas competências.

17.1 Compete às instituições de ensino

17.1.1 Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito escolar e local, preparando suas equipes para acolhimento, orientação e informação às famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes na rede pública estadual de ensino.

17.1.2 Comunicar ao responsável legal ou estudante maior de 18 anos quanto aos procedimentos necessários e cronograma para efetivação da matrícula para o ano letivo de 2024, bem como, no ato da matrícula, dar ciência sobre os dispositivos regimentais da instituição de ensino e a possibilidade de transferência na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano, estabelecendo contato com as famílias.

17.1.3 Orientar, cadastrar e atualizar nos sistemas SERE e SEJA – na matrícula e rematrícula – as informações referentes à necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na instituição de ensino, respeitados os critérios contidos na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED.

17.1.4 Orientar o estudante ou responsável legal que, caso optem por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, deverão abdicar do uso do Transporte Escolar Público.

17.1.5 Divulgar esta Instrução Normativa junto à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade em geral, incluindo informações a respeito do cronograma de matrículas (Anexo I), das vagas e oferta de séries/anos, turmas e turnos, além dos horários de atendimento.

17.1.6 Verificar a documentação obrigatória do estudante, zelando pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

17.1.7 Deferir a matrícula no prazo de até 30 dias, após o início do ano letivo e, para as matrículas novas no decorrer do ano letivo, deferir em até 30 dias após a data da matrícula.

17.1.8 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos midiáticos para realização de ampla divulgação do processo de matrícula, mantendo a comunidade em geral informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários.

17.1.9 Cumprir rigorosamente o cronograma e o planejamento das ações no sentido de otimizar o processo de matrícula.

17.2 Compete ao Núcleo Regional de Educação

17.2.1 Dispor dos meios de comunicação locais e outros recursos para realização de ampla divulgação do processo de cadastramento e de matrículas, preparando a equipe técnica para acolhimento, orientação e informação às famílias sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos.

17.2.2 Prestar informações ao responsável legal sobre os procedimentos necessários para efetivação da matrícula, no momento do cadastramento do estudante, orientando as famílias sobre a importância de efetivar a matrícula na instituição de ensino indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino.

17.2.3 Planejar com a Secretaria Municipal de Educação a oferta do transporte escolar, aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

17.2.4 Orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos de matrícula on-line e presencial, monitorando o processo de matrículas on-line.

17.2.5 Acompanhar e assegurar o atendimento dos estudantes sem vaga na rede pública estadual, durante todo o ano letivo, contatando as direções das instituições de ensino, quando necessário.

17.3 Compete à Coordenação de Planejamento e Porte Escolar

17.3.1 Orientar os NRE e as instituições de ensino estaduais, com os demais Departamentos e Coordenações da SEED, quanto aos procedimentos de planejamento e a autorização de turmas para a rede pública estadual de ensino, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, CELEM, Projetos e Programas e na Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação Especial.

17.3.2 Planejar e definir os turnos, turmas e matrículas do Ensino Fundamental e Médio, da rede pública estadual de ensino, com base nas demandas de estudantes para matrículas iniciais.

17.3.3 Monitorar e realizar estudos para otimização do número de vagas, nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino, de acordo com a demanda de estudantes atendida, conforme dados do SERE, Sistema Estadual de Georreferenciamento de Escolas e Alunos – SEGEA, o espaço físico existente e a legislação vigente.

17.3.4 Emitir parecer técnico sobre a necessidade de abertura ou fechamento de turmas, turnos ou etapas de ensino e criação ou cessação de instituições de ensino da rede pública estadual de ensino.

17.3.5 Propor a otimização de prédios em dualidade administrativa ou locados, com base nas informações de turmas e matrículas do SERE, do SEGEA e dados referentes aos espaços físicos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica vetada a omissão de vagas e/ou a recusa de matrículas para estudantes, em qualquer circunstância e especialmente a:

- a)** estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade de encaminhamento para instituição de ensino especializada;
- b)** adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (Regime de Semiliberdade ou Meio Aberto), acompanhados dos Autos de determinação judicial;
- c)** adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo, em qualquer momento do ano letivo;
- d)** pessoas em cumprimento de pena alternativa, acompanhadas dos Autos de determinação judicial (Projeto Girassol);
- e)** pessoas em cumprimento de pena, monitoradas eletronicamente, com parecer do DEPEN/SESP;
- f)** pessoas egressas do sistema prisional, em qualquer momento do ano letivo;
- g)** adolescentes e jovens em situação de itinerância, conforme Resolução CNE/CBE n.º 3, de 16 de maio de 2012;
- h)** encaminhamentos por determinação judicial, do NRE e da SEED.

18.2 A matrícula dos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos será realizada preferencialmente para a modalidade EJA ou ensino regular noturno em instituições de ensino que ofereçam o turno e ano/série. Nos municípios onde não houver instituições de ensino com oferta da EJA, poderão ser autorizadas turmas de APED.

18.3 A vaga escolar do estudante que o responsável legal ou o aluno maior de 18 anos não confirmar pelo processo on-line ou presencial até o dia 8 de dezembro de 2023, será assegurada na rede estadual, porém, sem garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

18.4 As instituições de ensino indígenas deverão encaminhar à FUNAI e/ou à SESAI a relação nominal de estudantes que não entregaram o documento obrigatório de vacinação e ou de registro civil para efetivação de matrícula e rematrícula, na semana subsequente aos 30 dias contados a partir do início do ano letivo – esse encaminhamento deverá ser registrado e inserido na pasta individual desses estudantes.

18.5 As instituições de ensino deverão encaminhar no dia 2 de janeiro de 2024, ao Conselho Tutelar, a relação nominal de estudantes que tinham vaga garantida e não efetivaram a confirmação de matrícula e rematrícula.

18.5.1 A referida relação deverá conter nome completo do estudante, nome completo e contato do responsável legal, Código Geral de Matrícula – CGM do SERE, endereço do estudante e instituição de ensino na qual estava matriculado em 2023.

18.6 A oferta dos itinerários formativos, na 2.^a série e 3.^a série do Ensino Médio, deverá observar o número mínimo de estudantes por turma, considerando o previsto na Resolução n.º 4.527/2011 – GS/SEED, e atendimento ao princípio da economicidade.

18.7 No início do ano letivo de 2024, o responsável legal ou estudante maior de 18 anos deverá estar atento às convocações das instituições de ensino para entregar a documentação não apresentada no ato da matrícula, pela Área do Aluno ou diretamente na instituição de ensino.

18.8 As instituições de ensino também poderão emitir o Comprovante de Matrícula, com validade por 90 dias, quando solicitado pelo responsável legal, para comprovação de estudo, para situações judiciais, Bolsa Família, apresentação no trabalho ou outros fins.

18.9 A utilização do nome social poderá ser solicitada, no ato da matrícula, pelo responsável legal ou aluno maior de 18 anos, de acordo com a Instrução Conjunta n.º 002/2010 – SEED/SUED/DAE.

18.10 O atendimento à comunidade quanto à procura por vaga escolar é prerrogativa da secretaria escolar, que deverá verificar a existência de vaga conforme legislação vigente.

18.10.1 Em hipótese alguma a vaga escolar poderá ser determinada pelo Diretor Escolar com base em entrevista com aluno, análise de histórico escolar, entre outros.

18.11 A violação ou descumprimento das determinações legais para a garantia constitucional e inalienável à educação poderá resultar em medidas administrativas e judiciais ou ações que se fizerem necessárias à regularização da situação educacional e à responsabilização das entidades e agentes, quando acionados pelos órgãos competentes, nos moldes do previsto no art. 54, § 2.º, da Lei n.º 8.069/1990 ou outras legislações afins.

18.12 Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidade na vida escolar do estudante, a SEED procederá à verificação, mediante processo adequado e, caso provada culpa ou dolo por parte da direção da instituição de ensino, serão impostas aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as sanções previstas na legislação, conforme determina a Deliberação n.º 09/2021, do Conselho Estadual de Educação.

18.13 Casos omissos serão analisados pela Coordenação de Planejamento e Porte Escolar.

19. DA VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa substitui a Instrução Normativa n.º 1/2023 – DPGE/SEED, publicada na Edição nº 11513 do Diário Oficial do Estado, de 29 de setembro de 2023, e terá vigência da data de sua publicação até a conclusão do ano letivo de 2024, ficando vigente a Instrução Normativa n.º 1/2022 – SEED/DPGE, que trata dos procedimentos para a efetivação das matrículas em 2023, até a conclusão deste ano letivo.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Catarina Vieira Alves Ruybal

Coordenação de Planejamento e Porte Escolar
SEED/DPGE/DPR/CPPE
Decreto n.º 2.725/2023

Ciente:

Gabriel Felipi de Araújo Silva

Departamento de Planejamento da Rede
SEED/DPGE/DPR
Decreto n.º 0069/2023

Fernanda Paula Evangelista

Chefe do Departamento de Governança de Dados Educacionais
SEED/DPGE/DGDE/CH
Decreto n.º 1.535/2023

Telma Aparecido dos Santos Luzio

Chefe do Departamento Normatização Escolar
SEED/DPGE/DNE/CH
Decreto n.º 523/2023

De acordo:

Graziele Andriola

Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar
SEED/DPGE
Decreto n.º 0769/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS NO ANO LETIVO 2024

PERÍODO	ASSUNTO
31/07 a 18/08/2023	Matrícula Inicial
18/11 a 25/08/2023	Formulário de manifestação de necessidade de vaga escolar para 1ª série do ensino médio noturno por razão de trabalho
21/08 a 06/09/2023	Reunião técnica para definição de direcionamento Fluxo/Geo
25/09/2023	Instrução Normativa de Matrículas para ano letivo de 2024
23/10 a 10/11/2023	Matricula e Rematrícula <i>On-line</i> e CEVE <i>On-line</i>
30/10 a 17/11/2023	Inclusão de alunos na lista de classificados para EJA, Educação Profissional e CELEM
13/11 a 17/11/2023	Informação das vagas remanescentes e solicitação de novas turmas para o CEVE <i>On-Line</i>
20/11 a 22/11/2023	Processamento do resultado do CEVE
27/11 a 08/12/2023	Resultado do CEVE <i>On-Line</i> e Confirmação na Área do Aluno: vaga na instituição de preferência, Educação Profissional, EJA e CELEM
11/12 a 19/12/2023	Aprovação das turmas da Educação Profissional, EJA e CELEM
02/01/2024	Início do Cadastramento CEVE presencial na instituição de ensino
02/01 a 19/01/2024	Fechamento do período letivo de 2023
02/01 a 05/01/2024	Abertura do período letivo no SERE
02/01 a 19/01/2024	Inclusão de turmas e matrículas no SERE
22/01 a 26/01/2024	Distribuição de Aulas
05/02/2024	Início das aulas

ANEXO II

CRONOGRAMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – 1.º SEMESTRE DE 2024

PERÍODO	AÇÃO	RESPONSÁVEIS
28/09 a 23/10/2023	Divulgação, inscrição e entrevista	Instituições de Ensino, NRE e SEED
23 a 24/10/2023	Classificação	Instituições de Ensino
25/10/2023	Divulgação da classificação	Instituições de Ensino
26 a 27/10/2023	Contato com os alunos classificados	Instituições de Ensino
30/10 a 17/11/2023	Inclusão dos alunos classificados, em campo próprio, no SERE	Instituições de Ensino
20 a 21/11/2023	Análise de turmas pelos NRE	NRE
27/11 a 08/12/2023	Confirmação da matrícula pelo estudante na área do aluno e envio dos documentos digitalmente, no SERE	Estudantes
11 a 19/12/2023	Aprovação das turmas pela CPPE e DEP	DPGE/CPPE e DEDUC/DEP
02/01/2024	Abertura do período letivo 2024	DGDE
02 a 19/01/2024	Matrícula dos alunos no SERE	Instituição de Ensino

ANEXO III

(Cabeçalho da instituição de ensino)

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA O ENSINO NOTURNO

Eu, _____ (nome da mãe/pai/responsável legal), declaro que estou ciente e concordo com a efetivação da matrícula do(a) estudante _____, nascido(a) em ____/____/____, com vaga assegurada na(o) _____ (série/ano) no(a) Colégio/Escola Estadual _____, no período noturno.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Município)

Assinatura e RG do responsável legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para fins de matrícula na Escola _____,
eu, _____
RG: _____, responsável legal pelo estudante
_____, declaro
que resido na Comunidade Indígena _____, município
de _____. Por ser verdade, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20____
(Município)

Assinatura do responsável legal

Assinatura da Liderança da Comunidade Indígena

Nome da Liderança: _____

Documento: **INSTRUCAONORMATIVAN001_2023_MATRICULAS_2024rev06_11_2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Catarina Vieira Alves Ruybal (XXX.636.039-XX)** em 06/11/2023 14:56 Local: SEED/DPGE/DPR/CPPE, **Telma Aparecida dos Santos Luzio (XXX.974.869-XX)** em 06/11/2023 15:05 Local: SEED/DPGE/DNE, **Gabriel Felipi de Araújo Silva (XXX.902.724-XX)** em 06/11/2023 15:12 Local: SEED/DPGE/DPR, **Fernanda Paula Evangelista (XXX.455.869-XX)** em 06/11/2023 15:20 Local: SEED/DPGE/DGDE/CH, **Graziele Andriola (XXX.122.949-XX)** em 06/11/2023 15:24 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **20.973.336-6** por: **Catarina Vieira Alves Ruybal** em: 06/11/2023 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c9775864124d2c1099f67271615f7bd7.